



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER Nº 97/2021

Projeto de Lei nº 86/2021

Dispõe sobre a denominação da do sistema de lazer nº 3, localizado entre a Rua Edézio Vieira de Moraes e a Rua Lorena no Jardim Novo Ângulo

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso

Relatora: Vereadora Marcia Cristina Campos

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Vereador Edimilson Marcelo Afonso, busca autorização legislativa para a denominação da do sistema de lazer nº 3, localizado entre a Rua Edézio Vieira de Moraes e a Rua Lorena no Jardim Novo Ângulo, Homenageando a família de Pedro Celestino da Silva.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

“Nascido em 1938, no município de Jequeri/MG, Pedro Celestino era o filho primogênito de cinco irmãos. Mais tarde, mudou-se para o município de Cambé, no norte do Estado do Paraná, junto com seus pais e irmãos. Como agricultores natos se dedicaram a cultura do café como meeiros. Neste município casou-se com Sra. Odete no dia 14/05/1965 e desta união nasceram 8 filhos dos quais 7 estão vivos. Em 1975 deixou o Paraná, mudando para o município de Sumaré, no distrito de Hortolândia, no bairro chácaras nova boa vista, onde passou-se a trabalhar na construção civil. Em 1985, fez uma breve passagem pelo movimento dos sem-terra de Sumaré, participando, em 1986 em Curitiba, do 1º congresso nacional do MST Brasil. Foi metalúrgico, onde participou de algumas greves, e foi aonde se aposentou. Pessoa religiosa, de origem católica, dedicou-se até os últimos dias de sua vida ao evangelho sempre conciliando a fé com ação. Com o seu legado religioso, foi um dos fundadores da comunidade católica, santos apóstolo, ligado à Paróquia Nossa Senhora Aparecida, no Jd. Rosolem. Foi também fundador das CEBS no distrito de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia e o primeiro ministro da palavra ordenado por Dom Gilberto. Nos anos 90, juntamente com membros da igreja, e associação de moradores da época. Participou de vários movimentos populares no então distrito de Hortolândia, na região das chácaras nova boa vista, jardim malta, jardim lago, jardim do Braz, santa Emília, jardim Sumarezinho. O movimento água, ônibus, asfalto, segurança, pública, construção de passarela sobre SP 101, movimento por moradia aos sem tetos. Lutou pela duplicação da SP 101, além de participar colhendo assinaturas, e apoiando o movimento de emancipação política de Hortolândia. Faleceu em 2016, deixando 7 filhos, noras, genros, 9 netos de sangue, e 4 netos de coração.” (sic)

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DA RELATORA

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 2021.

Vereadora Marcia Cristina Campos
Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereador: Edivaldo Sousa Araújo

Vereador: Derli de Jesus Athanzio Bueno